



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002974/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021310/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003175/2013-17
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.219.403/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALACIR RIBEIRO ANTONIO FILHO;

E

TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA., CNPJ n. 42.518.084/0008-76, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KLAUS ROZANSKI e por seu Diretor, Sr(a). LUIS CHRISTIAN CAVAGNARO MICHELL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros, Técnicos Industriais e Contabilistas**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

As regras ora definidas, relativamente ao Plano de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR), são objeto de livre negociação entre a empresa e os sindicatos das categorias, representante dos empregados, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, tendo como objetivo fortalecer a relação entre o empregado e a empresa;

reconhecer os esforços individuais e coletivos; estimular o interesse dos empregados na gestão da empresa, com o comprometimento de metas e resultados da Empresa, buscar a melhoria contínua dos resultados e distribuir os lucros ou resultados da empresa aos funcionários, com observância e atendimento as exigências legais conforme Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

Serão incluídos no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados ? PPLR, relativo ao exercício do ano civil de 2012/2013, todos os empregados da empresa, devidamente registrados em sua filial em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento integral dos valores objeto do presente acordo será devido aos empregados que trabalharem o período integral do exercício de 01 de julho de 2012 até 15 de junho de 2013.

Parágrafo Segundo - Os empregados que ingressarem ou saírem da empresa no curso do período exposto no *item 2.2* desta cláusula farão jus ao pagamento proporcional da participação devida, sendo 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias do mês.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que, no período de vigência deste acordo coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), forem afastados pelo INSS, farão jus ao recebimento proporcional dos valores distribuídos a este título.

Parágrafo Quarto ? A empresa se obriga a comunicar, por escrito, ao empregado que se desligar no curso do período de vigência do Plano em referência os critérios para pagamento dos valores objeto deste ajuste, para que o mesmo possa receber seu pagamento, ainda que proporcional, do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR).

Parágrafo Quinto - O pagamento mencionado nos itens acima será efetivado até o último dia útil do mês de novembro de 2013.

Parágrafo Sexto - Os valores relativos à Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) não constituirão base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, vez que respeitada a legislação em vigor, não se aplicando à espécie o princípio da habitualidade.

Parágrafo Sétimo - O imposto de renda será retido na fonte, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo - Farão jus ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados ? PPLR todos os empregados da

Tenova do Brasil Equipamentos de Mineração, Manuseio de Materiais Ltda que foram transferidos da Matriz, com sede na cidade de São Paulo ? SP, para sua filial em Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO

Desde que empresa obtenha, ao final do exercício fiscal (2012/2013) o resultado mínimo de R\$ 3.479.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil reais) - que correspondente a 5% da receita líquida orçamentária total - todos os empregados são elegíveis para o recebimento do Pagamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, que será composto de duas partes, sendo: Participação nos resultados Corporativos: Tendo a empresa obtido o resultado econômico mínimo previsto no item 3.1, todos os funcionários receberão o equivalente a 50% do salário bruto vigente em 31/06/2013.

Parágrafo Único - Participação nos resultados por desempenho individual: Com base nos resultados alcançados em metas individuais definidas pela empresa, os funcionários poderão receber no máximo o percentual de 50% (cinquenta por cento) e para aqueles que ocupam as posições de gerentes poderão atingir o máximo de 150% (cento e cinquenta por cento) do salário bruto vigente em 30/06/2013. Para avaliar os resultados das metas serão considerados fatores tais como:

- Desempenho de acordo com os valores da empresa,
- Planejamento e execução
- Trabalho em equipe
- Prover suporte a direção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais divergências decorrentes dos termos deste acordo coletivo deverão ser, primeiramente, dirimidas mediante entendimentos entre a empresa e o sindicato dos engenheiros de MG e, persistindo o impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho, sendo competente o foro da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo Único - A empresa se compromete a divulgar a todos os empregados os termos do presente acordo, com a finalidade de noticiar sua existência e critérios.

RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA
Presidente
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ALACIR RIBEIRO ANTONIO FILHO
Presidente
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE

KLAUS ROZANSKI
Diretor
TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA.

LUIS CHRISTIAN CAVAGNARO MICHELL
Diretor
TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA.